



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
CNPJ: 01.612.484/0001-92



# LEIS ORDINARIAS APROVADAS NO ANO DE 2021.

Administração: Unidos para o desenvolvimento

Prefeito: Ivo Fernandes Silva

Elaboração: WSA.

**Santo Antônio do Retiro - MG.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



**LEI Nº 01/2021.**

**Dispõe sobre a criação de quadro de avisos e publicações de atos do prefeito municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.**

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Par fĩns de dar publicidade aos atos do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, nos termos Artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil, na ausência de diário oficial deste município, necessário se faça a criação do quadro de avisos e publicações deste município.

**Art. 2º** - Fica criado o quadro de avisos e publicações de atos do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, que será fĩxado na recepção ou no rol da Prefeitura Municipal:

**I** – Poderão ser afixados quadros de avisos às secretarias, órgãos públicos municipais e demais anexos externos deste município.

**Parágrafo único:** Os quadros de avisos constantes do inciso I do art. 2º desta Lei serão considerados órgãos oficiais de publicação do município de Santo Antônio do Retiro/MG.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 26.1 Fevereiro 2021

ASSINATURA SOB CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio do Retiro – MG, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro - MG  
**IVO FERNANDES SILVA**  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 26 de Fevereiro 2021  
  
ASSINATURA SOB CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 01/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 26 de fevereiro de 2021.

  
**José Roberto Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 01/2021

Secretário Municipal de Administração

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre a criação de quadro de avisos e publicações de atos do prefeito municipal de Santo Antônio do Retiro/MG**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 01/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 26 de fevereiro de 2021.

  
**José Roberto Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 01/2021

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 26 de Fevereiro 120 21  
  
ASSINATURA SOB CARIMBO

**LEI Nº: 02/2021, 19 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.**

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais nos termos da Lei Orgânica deste Município e com o disposto nos Arts. 33 e 34, IV da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

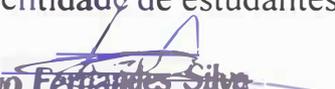
**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

**Capítulo II**  
**Da composição**

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

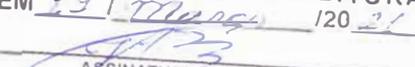
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 2 (dois) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

  
**Ivo Fernandes Silva**

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 19/03/2021 120 21

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- k) 2 (dois) representante das escolas do campo;

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - Pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 19/12/2020 às 12h 21

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua

vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – Desligamento por motivos particulares;
- II – Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir de 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

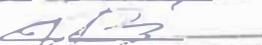
### Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

  
Ivo Fernando Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15/12/2022 às 12h 21

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- e
- V – Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - EJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a estes Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 6º.** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea “a”, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Ivo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 14/12/2021  
  
ASSINATURA SOB CARIMBO

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 14/12/2020 120 21

  
SINATURA SOB CARIMBO

demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** O Município de Santo Antônio do Retiro com o apoio da Secretaria Municipal de Educação disponibilizará em sítio na internet ou no portal da transparência informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 14/12/2021 120 21

  
CARIMARA SORA CARIMARA

encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro-MG, 19 de março de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 19 de Março 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantonioretiro.mg.gov.br



**CERTIDÃO / RECEBIMENTO**

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 02/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 19 de março de 2021.

*Josivaldo Antunes de Bem*  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 02/2021

**Secretário Municipal de Administração**

**SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 19 de março de 2021.

*Ivo Fernandes Silva*  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 02/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 19 de março de 2021.

*Josivaldo Antunes de Bem*  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 02/2021

**Secretário Municipal de Administração**

**LEI Nº 03/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021**

***Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar do município Santo Antônio do Retiro MG.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Ivo Fernandes Silva, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e a Inserção Social através da Locação de Sistemas de Micro Geração Fotovoltaica pelo poder público, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, reduzir os gastos da prefeitura e racionalizar o consumo de energia elétrica e fomentar a sustentabilidade ambiental e outras fontes de energia no Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas; solares térmicos e fotovoltaicos

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

IV – sistema de micro geração distribuída: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade, com capacidade máxima de 75Kw, conforme resoluções 482 e 687 da ANEEL –Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 14/04/2021

ASSINATURA SOB CARIMBO

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

IV – Estimular a geração e consumo locais de energia solar, como forma de gerar trabalho e renda e promover a inserção social e evitar a remessa de recursos para além das fronteiras do município, promovendo a circulação local de riquezas.

V – Fomentar o desenvolvimento e a competitividade do micro e pequena empresa e do microempreendedor individual, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução das desigualdades sociais e fortalecimento da economia.

Art. 4º. Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I – adotar e ampliar o uso da energia solar no município de Santo Antônio do Retiro MG;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 24 / 04 / 2021

  
LANTAMURA SOB CARIMBO

Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

VII - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

IX - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

X - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

XI - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Santo Antônio do Retiro MG;

XII - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

XIII – Contratar a locação de sistemas de micro geração distribuída, construídos nos limites geográficos do município, para abastecer os prédios públicos, desde que haja redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) no custo efetivo da energia consumida.

Parágrafo Primeiro – A contratação de que trata o inciso XIII deste artigo, observará, no que couber a Lei Complementar 123/2006 LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, especialmente os seus artigos 47 e 48.

  
Ivo Ferrantes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 14/1/04 120/21

  
ASSINADO POR CARIMBO

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo de 31.12.2024 para que todos os prédios públicos pertencentes ao município sejam abastecidos com energia solar fotovoltaica, através da locação de sistemas solares fotovoltaicos, pertencentes à empreendedores rurais e urbanos que, com a renda do arrendamento, percebam uma renda máxima de 2 salários mínimos.

XIV – Conceder, através dos meios legais, à iniciativa privada, áreas públicas para a instalação de usinas solares fotovoltaicas, na forma de regulamentação superveniente de acordo com a presente lei.

XV - Conceder, através de lei específica, benefícios tributários e fiscais, aos contribuintes que instalem sistemas solares fotovoltaicos, seja para autoconsumo ou locação para terceiros.

XVI – Criar programa habitacional de interesse social, doando terrenos com infraestrutura, onde famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, possam construir suas habitações com telhados solares, que possam ser utilizados para atendimento do que está estabelecido no parágrafo segundo do artigo 4º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por decreto, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro-MG, 14 de abril de 2021.

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

IVO FERNANDES SILVA  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 14 / 04 / 2021

ASSINADO SOB CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



**CERTIDÃO / RECEBIMENTO**

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 03/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2021.

*Josivaldo Antunes de Bem*  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

**SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar do município Santo Antônio do Retiro MG**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2021.

*Ivo Fernandes Silva*  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 03/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2021.

*Josivaldo Antunes de Bem*  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

**LEI Nº 04/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021**

***Fixa valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV decorrente de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal.***

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, nos termos da Lei Orgânica deste Município e com o disposto no Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santo Antônio do Retiro - MG, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente — Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam o montante igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social.**

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 14 / 04 / 2021  
  
ASSINATURA SOB CARIMBO

faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro - MG, em 14 de abril de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

**IVO FERNANDES SILVA**  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 14 / 04 / 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantonioretiro.mg.gov.br



**CERTIDÃO / RECEBIMENTO**

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 04/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2021.

*Josivaldo Antunes de Bem*  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

**SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Fixa valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV decorrente de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2021.

*Ivo Fernandes Silva*  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 04/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 14 de abril de 2021.

*Josivaldo Antunes de Bem*  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83. Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



**LEI Nº 05/2021.**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17 / 06 / 2021

ASSINATURA E CARIMBO

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Retiro relativo ao exercício de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

**Ivo Fernandes Sita**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2022-2025, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2021.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 – 2025, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - O projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

### **Seção II**

#### **Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual**

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2022 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2022, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### **Subseção Única**

#### **Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### **Seção III**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

### Seção IV

#### **Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município**

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83. Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **Seção V**

#### **Equilíbrio entre receitas e despesas**

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### **Seção VI**

#### **Critérios e formas de limitação de empenho**

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, prioritariamente nas seguintes despesas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

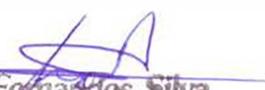
§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **Seção VII**

### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

#### **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83. Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios,

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

### Seção IX

#### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### **Seção X**

#### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

**Seção XI**

**Da definição de critérios para início de Novos Projetos**

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83. Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



proposta orçamentária para 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

### **Seção XII**

#### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes**

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

### **Seção XIII**

#### **Das disposições sobre a dívida pública**

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Seção XIV**

#### **Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2022, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM - Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72, de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

### **Seção XV**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2022, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Juntamente com a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará o Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2022.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110



Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 17 de junho de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

---

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17/06/2021

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 05/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 junho de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 junho de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 05/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 junho de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

**LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA Nº 06/2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Ivo Fernandes Silva, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, destinada ao financiamento de pavimentação de diversas vias públicas deste município de Santo Antônio do Retiro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município de Santo Antônio do Retiro autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17 / 06 / 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17 / 06 / 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 17 de junho de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17 / 06 / 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 06/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de junho de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

---

**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Autoriza o município de Santo Antônio do Retiro/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de junho de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

---

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 06/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de junho de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

---

**Secretário Municipal de Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 006/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 29 de outubro de 2021.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Percurso N.º 06/2021

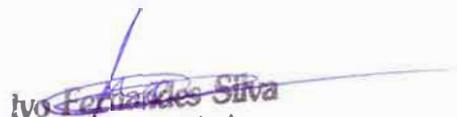
**Secretário Municipal de Administração**

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 29 de outubro de 2021.

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 006/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de outubro de 2021.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Percurso N.º 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

LEI ORDINÁRIA Nº 07 DE 2021

**“CRIA O PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Município de Santo Antônio do Retiro fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste, 60 (sessenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de **Administração** ou **Pedagogia**.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Santo Antônio do Retiro, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de **R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais)**, por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º O programa contemplará de 60 (sessenta) a 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

DECRETO Nº 120 DE 2021  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 25/1 AGOSTO 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

§6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

§7º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

**Art. 2º.** São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

**Parágrafo único:** O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

**Art. 4º.** Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 25/11/2021 120.21

  
ACERTE DO SÓC. CADIMRO

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

**Art. 5º.** Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salário e meio. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, caput por já exercer atividade remunerada no Município.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias – **dotação 33901800 – ficha 314.**

**Art. 7º.** Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação de Faculdade / Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Autorização Administrativa de uso de imóvel Municipal para ministrar os encontros presenciais para Faculdade que firmará Convênio para a implantação do Programa.

§ 2º As atividades desenvolvidas pela Faculdade não poderá prejudicar o ensino público regular ministrado pela Escola.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de proceder a concorrência pública para cessão do imóvel, tendo em vista o manifesto interesse público, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 25 / Agosto / 2024

  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

O impacto decorrente da falta de profissionais qualificados para o preenchimento de determinadas vagas de trabalho também afeta o poder público, sobretudo municipal interiorano com escassos recursos para o pagamento de salários atrativos, o que deságua, necessariamente, na piora dos serviços colocados à disposição da sociedade.

Apesar da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 atribuir à União a prestação do ensino superior, não há exclusão dos demais entes federados, que possuem o dever de adotar medidas suplementares que se amoldem às necessidades locais. É sob essa perspectiva que se propõe o presente projeto de lei, por vislumbrar a necessidade de suprir a falta de investimentos na área da educação superior no âmbito do Município, primando pela melhoria da capacidade técnica dos profissionais locais.

Com efeito, temos como objetivo basilar do projeto garantir o contínuo aperfeiçoamento e capacitação profissional dos munícipes, ofertando um subsídio às mensalidades, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

Sob a ótica financeira e orçamentária, temos que o programa não afetará a disponibilidade de caixa atual e possui consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias do município, de modo que os benefícios almejados se enquadram às políticas governamentais planejadas para o próximo ciclo de investimentos. Ademais, a quantia financeira a ser disponibilizada para os beneficiários não indica impacto nas contas do Município.

Dessa forma, considerando o elevado alcance social do referido programa e do interesse público, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Santo Antônio do Retiro/MG pugno que seja o PL processado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Cordialmente.

Prefeito Municipal

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 25/11/2021

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

**Art. 8º.** Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro (MG), 25 de agosto de 2021.

  
**IVO FERNANDES SILVA**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Senhor (a) Presidente, Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste, 60 (sessenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

Considerando que a partir de 2015, com o contingenciamento de despesas do Governo Federal, as ações e programas de capacitação profissional e de apoio aos estudantes do ensino superior vêm sofrendo restrições orçamentárias, ocasionando uma redução drástica nas ofertas de bolsas pelo PROUNI e de subsídios pelos programas de financiamento estudantil.

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 25/1 AGOSTO 2021

  
CARIMBO

  
**Ivo Fernandes Silva**

Santo Antônio do Retiro-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoretiro.mg.gov.br



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 07/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 25 de Agosto de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **cria o programa social bolsa aprendizagem profissional e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 25 de agosto de 2021.

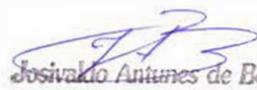
  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

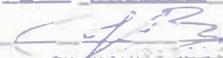
**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 07/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 25 de agosto de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 05/2021

**Secretário Municipal de Administração**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 25/08/2021 120 21

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI ORDINARIA Nº 09/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

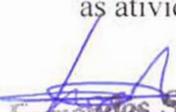
**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do Município de Santo Antônio do Retiro, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria do Município de Santo Antônio do Retiro/MG :

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP 39.583-000

E-mail: licitaco@santoantoniodoretro.mg.gov.br

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 12 de Setembro de 2021

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 06 de setembro de 2021.

Prefeito Municipal

  
Ivo Teodoro Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE O CONTEÚDO DO DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 21 de Setembro de 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa criar a Ouvidoria Geral do município de Santo Antônio do Retiro - MG. Justifica-se o encaminhamento da presente matéria uma vez que é sabido que os cidadãos e a Administração Pública enfrentam, cotidianamente, situações concretas e pontuais, tais como: a falta de um agente mediador na resolução de conflitos entre os órgãos públicos e a população, processos excessivamente burocratizados, demandas da sociedade sem resposta e a falta de transparência na gestão pública, assim, reconhecer a necessidade de tratar essas questões e buscar reduzir os vácuos de diálogos é importante, pois contribui para que as atividades e prioridades da Ouvidoria sejam definidas de modo mais objetivo.

Assim ouvidoria é o elo que busca estabelecer, por meio de seus procedimentos, a comunicação eficiente entre o cidadão, o público interno e a instituição servindo como um espaço de diálogo com escuta qualificada, legitimando o canal onde o cidadão tem voz e é ouvido, fortalecendo a relação entre o cidadão e a organização, a fim de promover a melhoria dos serviços oferecidos à sociedade e o aprimoramento de rotinas e processos de trabalho, além de contribuir para a prática de boa governança corporativa. Ademais, a Constituição Federal de 1988 assegurou a participação ativa dos cidadãos brasileiros no controle social da Gestão Pública ao considerar os cidadãos como sujeitos de direito, com capacidade para influenciar nas decisões do Estado, assim, em razão do texto Constitucional, foi editada a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

  
**Ivo Fernandes Silva**

Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG - CEP 39.583-000

E-mail: licitacao.santantoniodoretiro@yahoo.com

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 21 de Setembro 2021

ASSINATURA SOB CARIMBO

Assim sendo, crendo com o apoio dos nobres Vereadores para que se dê rápida tramitação na presente matéria peço, ainda, a unânime aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 21 de Setembro de 2021

  
ASSIS MARIA DOS CARMOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 09/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 21 de setembro de 2021.

  
Joséaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Santo antônimo do Retiro/MG e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 21 de setembro de 2021.

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 09/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 21 de setembro de 2021.

  
Joséaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 21 de Setembro 2021

  
ASSINATURA DO CARIMBO

**LEI ORDINARIA Nº 010/2021.**

*Dispõe sobre a participação do município de Santo Antônio do Retiro no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS ratifica protocolo de intenções e dá outras providências.*

Art. 1º – Fica autorizada participação do município de Santo Antônio do Retiro junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica (anexo) nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de

rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro 06 de setembro de 2021.

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente, Senhores Vereadores;

  
**Ivo Fernandes Sivo**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 21 de Setembro de 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos apresentar incluso o projeto de lei que visa criar o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional a ser realizado de forma consorciada.

A Constituição da República de 1988 estabelece como direito fundamental do cidadão a garantia de que o "Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" (art. 5º, XXXII) e determina como competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, VIII). A defesa do consumidor é também um dos princípios da ordem econômica, que, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegura a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, V).

De acordo com o Contrato de Consórcio, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, a universalização da defesa do consumidor no seu território e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da região Norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha e municípios circunvizinhos.

O Consórcio CIMAMS é uma associação pública de natureza autárquica, pertencente à Administração Indireta dos municípios consorciados, e, nesta qualidade, poderá exercer, em seu território, as atividades inerentes à defesa do consumidor.

O Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do CIMAMS, intitulado PROCON Regional, integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e atuará de forma articulada com o PROCON-MG e demais órgãos de defesa do consumidor.

Nesse sentido, o município que ainda não conta com o serviço de proteção e defesa do consumidor, cederá um servidor ao consórcio preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento aos consumidores será realizado.

Esse servidor, depois de capacitado e treinado, fará o atendimento ao cidadão que se considere lesado em determinada relação de

consumo. Para fins de máximo aproveitamento do serviço público, com o menor custo possível para a municipalidade, será possível, inclusive, dependendo do tamanho do município e da demanda da população, haver compartilhamento do servidor e do espaço físico com outros setores da administração municipal.

Tudo isso ocorrerá nas Unidades Locais do PROCON Regional, a serem instaladas em cada município consorciado. Aqui a atuação será bem ampla, envolvendo principalmente problemas causados por grandes empresas, que atuam nas áreas de cartões de crédito, comércio eletrônico, empréstimos, energia elétrica, planos de saúde, telefonia, transporte, entre outras.

Em contrapartida à cessão do servidor público (integralmente ou parcialmente) ao Consórcio CIMAMS e do espaço (idem) para a instalação do serviço, o Consórcio será beneficiado com verbas para investimentos como a aquisição dos móveis e equipamentos necessários à prestação do serviço de atendimento do consumidor. Para isso, apresentará projeto ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), que apoia financeiramente os órgãos de defesa do consumidor, podendo ainda contar com o auxílio do PROCON-MG para tramitação célere do projeto apresentado ao Fundo.

O município ficará responsável pelas despesas de manutenção do serviço, como, por exemplo, a remuneração do servidor, mas, com o passar do tempo, este e outros encargos serão transferidos ao consórcio. O servidor responsável pelo posto de atendimento local orientará o consumidor, receberá as suas reclamações e tentará resolver a situação com o fornecedor, priorizando a conciliação e a orientação. Utilizará o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), que é um programa do Governo Federal, gerido pelo PROCON Estadual.

A capacitação e treinamento do servidor que irá atender aos consumidores, da mesma forma, será feita pelo CIMAMS, em parceria com o Procon-MG, que também disponibiliza esse serviço aos órgãos de defesa do consumidor.

Se o problema individual do consumidor não for resolvido e houver indícios de que o fornecedor do produto ou serviço violou a lei ou o

contrato, a reclamação será enviada à Unidade Central ou à Unidade Descentralizada do PROCON Regional, que instaurará processo administrativo, analisará a sua defesa, as provas apresentadas, e, se for o caso, aplicará multa ao infrator, sem prejuízo de outra sanção administrativa exigida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Neste ponto, importante destacar que: a experiência tem revelado, felizmente, que, na imensa maioria dos casos, sobretudo naqueles envolvendo fornecedores locais, a conciliação é obtida, não sendo necessário instaurar processo administrativo e aplicar multas.

Isto revela o caráter predominantemente conciliador e orientador do PROCON Regional, motivo pelo qual os comerciantes locais devem interpretar a iniciativa como um avanço para serem mais bem orientados e para serem mais bem protegidos de concorrentes desleais.

Assim, apenas quando fracassada a conciliação e revelar-se inevitável o apenamento, a multa será aplicada e reverterá ao Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC), que terá a função de manter as atividades do PROCON REGIONAL e do próprio Consórcio.

Pretende-se, com a ampliação do Fundo, que as despesas dos municípios sejam absorvidas pelo Consórcio. O CIMAMS, por sua vez, terá, também, uma participação no Fundo, para subsidiar a sua atuação. Se o fornecedor do produto ou serviço não pagar a multa aplicada, ela será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente pelo consórcio.

Outra função importante do PROCON Regional, além das citadas no projeto ora apresentado, é a de fiscalizar o mercado de consumo. Dependendo do tamanho do território, o consórcio poderá ter, além da Unidade Central do PROCON Regional, Unidades Descentralizadas, reunindo, em suas estruturas, grupos de municípios mais próximos.

Isso facilitará, inclusive, o planejamento e a realização das fiscalizações dos fornecedores. Há uma preocupação de que municípios integrantes de uma mesma Comarca não sejam separados e possam estar numa mesma Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional, sem prejuízo da incorporação de outros.

Por outro lado, é muito importante que a escolha da Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional leve em consideração o município que já tem um Procon instalado e em funcionamento, de modo a aproveitar a sua estrutura, conhecimento e experiência.

Sem esquecer que um dos objetivos do CIMAMS é trabalhar pelo desenvolvimento regional, e que a proteção e defesa do consumidor se relaciona com outros interesses difusos e coletivos, dentre eles o controle social e a participação popular, de modo que o Consórcio deve se preocupar em ouvir a sociedade, por meio de suas instituições, o que será feito no Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (CRPDC).

Por fim, importante mencionar que o Programa constante do Anexo I do projeto de lei incluso foi concebido de acordo com as orientações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo seu órgão PROCON/MG.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para análise desta Augusta Casa Legislativa, solicitando seja analisado e votado, em regime de urgência, para que o Município possa fazer parte do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, intitulado PROCON Regional, a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS.

Santo Antônio do Retiro, 06 de setembro de 2021

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal Santo Antônio do Retiro-MG

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM: 21 de Setembro de 2021

  
Aurélio dos Carmos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



**CERTIDÃO / RECEBIMENTO**

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 010/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 21 de setembro de 2021.

  
**Joséivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

**SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre a participação do município de Santo Antônio do Retiro no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS ratifica protocolo de intenções e dá outras providências.**

para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 21 de setembro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 010/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 21 de setembro de 2021.

  
**Joséivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 21 de Setembro de 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

## Lei Ordinária nº 011 de 2021

**“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E OPERACIONAL DOS ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos Anos Iniciais (2º ao 5º ano) do Estado de Minas Gerais, para o município de Santo Antônio do Retiro/MG.

**Art. 2º** - A LDB (Lei de diretriz básica da educação nacional), prevê que o município deve oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

**Parágrafo Único** - O Estado tem a responsabilidade de definir com o município, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental.

**Art. 3º** - O município assumirá os anos iniciais, especificados no convênio firmado, apenas no início do ano letivo de 2022, sendo a ele transferido os recursos (FUNDEB, PNAE, QESE e outros) conforme disposto no educacenso do Estado de Minas Gerais, sendo:

II - 13 alunos do 2º ano - tarde;

II - 11 alunos do 3º ano – tarde;

III -13 alunos do 4º ano – tarde;

IV-25 alunos do 5º ano – tarde;

**Art. 4º** - Fica também obrigado o Estado de Minas Gerais, conforme convênio anexo, investir em equipamentos, obras (construção, ampliação e reformas), e mobiliários.

**Art. 5º** - As despesas orçamentárias e financeiras estarão previstas nas leis de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual de 2022.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Santo Antônio do Retiro, 06 de setembro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG  
**Prefeito Municipal**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 21 de Setembro 2021  
  
ASSINATURA SOB CARIMBO

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Senhor(a) Presidente, Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo de *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental (2º ao 5º ano) da Escola Estadual Prefeito Odílio Fernandes Costa, da rede Estadual para a Rede Municipal de ensino e dá outras providências.*

O objetivo do município se restringe a assumir as turmas do Ensino Fundamental anos Iniciais da citada instituição, permanecendo com o ente estatal a completa responsabilidade pela oferta e gestão do ensino das outras modalidades ali ofertadas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê que os municípios deverão oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, especificando que competirá aos Estados definir com os municípios formas de colaboração para a oferta do Ensino Fundamental com distribuição proporcional das responsabilidades.

Conforme previsão legislativa, através do Projeto Mãos Dadas, lançado em março de 2021, a Secretaria de Estado da Educação propõe o fortalecimento do regime de cooperação entre Estado e municípios no atendimento educacional, oferecendo apoio e incentivos para que os entes municipais ampliem a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental nas unidades escolares.

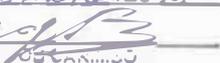
A partir desse regime de colaboração, os municípios receberão do Governo Estadual um apoio para melhorar os indicadores de educação dos municípios, o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) dos anos

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG

E-mail: [telcaco.santoantoniodoretiro@yahoo.com](mailto:telcaco.santoantoniodoretiro@yahoo.com)

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM: 21 de Setembro de 2021

CEP 39.583-000  
  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

iniciais, e haverá um suporte para a transição desses alunos da rede estadual para a rede municipal.

A transição dos alunos da rede estadual para a rede municipal de ensino possibilitará que o Estado utilize os recursos já previstos em Lei Orçamentária Anual para melhorar a estrutura e dar suporte pedagógico no atendimento do Ensino Fundamental em nossa cidade.

Diante do exposto, solicitamos a consideração desta respeitável casa, pelo que esperamos a aprovação deste Projeto de Lei, na forma redigida, renovando na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 27 de Setembro de 2021

ASSINATURA SOB CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniiodoretiro.mg.gov.br



**CERTIDÃO / RECEBIMENTO**

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 011/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 21 de setembro de 2021.

  
**Josivaldo Arantes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

**SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **autoriza a transferência da responsabilidade administrativa, financeira e operacional dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do estado de minas gerais para o município de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 21 de setembro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 011/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 21 de setembro de 2021.

  
**Josivaldo Arantes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 21 de Setembro 2021

  
SIGNATURA - CCB CARIMBO

**LEI ORDINARIA Nº 012 /2021**

“Autoriza a adesão do Município de Santo Antônio do Retiro ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Santo Antônio do Retiro/MG realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada e prioritariamente preventiva, orientadora e conciliadora, delegando ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único.** Caberá ao Consórcio CIMAMS planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 2º.** Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio CIMAMS, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei, bem como o Fundo intitulado: “Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC”, de natureza contábil financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a políticas públicas consumeristas e a estruturar órgãos de defesa e proteção do consumidor.

**Art. 3º.** O atendimento ao consumidor, no município integrante do CIMAMS, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.

**Parágrafo único.** A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, vinculada ao Programa Regional de Proteção de Defesa do Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

**Parágrafo primeiro.** O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá no mínimo um servidor ao consórcio, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado.

**Parágrafo segundo.** Caso não haja demanda local de serviços da unidade do PROCON que justifique a exclusividade do espaço e dos servidores, cedidos total ou parcialmente, poderão os mesmos serem compartilhados com outros órgãos ou departamentos da administração municipal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(local, data)

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de (...),

Ilustríssimos Edis,

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos apresentar incluso o projeto de lei que visa criar o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional a ser realizado de forma consorciada.

A Constituição da República de 1988 estabelece como direito fundamental do cidadão a garantia de que o "Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" (art. 5º, XXXII) e determina como competência

concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, VIII). A defesa do consumidor é também um dos princípios da ordem econômica, que, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegura a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, V).

De acordo com o Contrato de Consórcio, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, a universalização da defesa do consumidor no seu território e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população da região Norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha e municípios circunvizinhos.

O Consórcio CIMAMS é uma associação pública de natureza autárquica, pertencente à Administração Indireta dos municípios consorciados, e, nesta qualidade, poderá exercer, em seu território, as atividades inerentes à defesa do consumidor.

O Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do CIMAMS, intitulado PROCON Regional, integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e atuará de forma articulada com o PROCON-MG e demais órgãos de defesa do consumidor.

Nesse sentido, o município que ainda não conta com o serviço de proteção e defesa do consumidor, cederá um servidor ao consórcio, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento aos consumidores será realizado.

Esse servidor, depois de capacitado e treinado, fará o atendimento ao cidadão que se considere lesado em determinada relação de consumo. Para fins de máximo aproveitamento do serviço público, com o menor custo possível para a municipalidade, será possível, inclusive, dependendo do tamanho do município e da demanda da população, haver compartilhamento do servidor e do espaço físico com outros setores da administração municipal.

Tudo isso ocorrerá nas Unidades Locais do PROCON Regional, a serem instaladas em cada município consorciado. Aqui a atuação será bem ampla, envolvendo principalmente problemas causados por grandes empresas, que atuam nas áreas de cartões de crédito, comércio eletrônico, empréstimos, energia elétrica, planos de saúde, telefonia, transporte, entre outras.

Em contrapartida à cessão do servidor público (integralmente ou parcialmente) ao Consórcio CIMAMS e do espaço (idem) para a instalação do serviço, o Consórcio será beneficiado com verbas para investimentos como a aquisição dos móveis e equipamentos necessários à prestação do serviço de atendimento do consumidor. Para isso, apresentará projeto ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), que apoia financeiramente os órgãos de defesa do consumidor, podendo ainda contar com o auxílio do PROCON-MG para tramitação célere do projeto apresentado ao Fundo.

O município ficará responsável pelas despesas de manutenção do serviço, como, por exemplo, a remuneração do servidor, mas, com o passar do tempo, este e outros encargos serão transferidos ao consórcio. O servidor

responsável pelo posto de atendimento local orientará o consumidor, receberá as suas reclamações e tentará resolver a situação com o fornecedor, priorizando a conciliação e a orientação. Utilizará o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), que é um programa do Governo Federal, gerido pelo PROCON Estadual.

A capacitação e treinamento do servidor que irá atender aos consumidores, da mesma forma, será feita pelo CIMAMS, em parceria com o Procon-MG, que também disponibiliza esse serviço aos órgãos de defesa do consumidor.

Se o problema individual do consumidor não for resolvido e houver indícios de que o fornecedor do produto ou serviço violou a lei ou o contrato, a reclamação será enviada à Unidade Central ou à Unidade Descentralizada do PROCON Regional, que instaurará processo administrativo, analisará a sua defesa, as provas apresentadas, e, se for o caso, aplicará multa ao infrator, sem prejuízo de outra sanção administrativa exigida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Neste ponto, importante destacar que: a experiência tem revelado, felizmente, que, na imensa maioria dos casos, sobretudo naqueles envolvendo fornecedores locais, a conciliação é obtida, não sendo necessário instaurar processo administrativo e aplicar multas.

Isto revela o caráter predominantemente conciliador e orientador do PROCON Regional, motivo pelo qual os comerciantes locais devem interpretar a iniciativa como um avanço para serem mais bem orientados e para serem mais bem protegidos de concorrentes desleais.

Assim, apenas quando fracassada a conciliação e revelar-se inevitável o apenamento, a multa será aplicada e reverterá ao Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC), que terá a função de manter as atividades do PROCON REGIONAL e do próprio Consórcio.

Pretende-se, com a ampliação do Fundo, que as despesas dos municípios sejam absorvidas pelo Consórcio. O CIMAMS, por sua vez, terá, também, uma participação no Fundo, para subsidiar a sua atuação. Se o fornecedor do produto ou serviço não pagar a multa aplicada, ela será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente pelo consórcio.

Outra função importante do PROCON Regional, além das citadas no projeto ora apresentado, é a de fiscalizar o mercado de consumo. Dependendo do tamanho do território, o consórcio poderá ter, além da Unidade Central do PROCON Regional, Unidades Descentralizadas, reunindo, em suas estruturas, grupos de municípios mais próximos.

Isso facilitará, inclusive, o planejamento e a realização das fiscalizações dos fornecedores. Há uma preocupação de que municípios integrantes de uma mesma Comarca não sejam separados e possam estar numa mesma Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional, sem prejuízo da incorporação de outros.

Por outro lado, é muito importante que a escolha da Unidade Central ou Descentralizada do PROCON Regional leve em consideração o

município que já tem um Procon instalado e em funcionamento, de modo a aproveitar a sua estrutura, conhecimento e experiência.

Sem esquecer que um dos objetivos do CIMAMS é trabalhar pelo desenvolvimento regional, e que a proteção e defesa do consumidor se relaciona com outros interesses difusos e coletivos, dentre eles o controle social e a participação popular, de modo que o Consórcio deve se preocupar em ouvir a sociedade, por meio de suas instituições, o que será feito no Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (CRPDC).

Por fim, importante mencionar que o Programa constante do Anexo I do projeto de lei incluso foi concebido de acordo com as orientações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo seu órgão PROCON/MG.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para análise desta Augusta Casa Legislativa, solicitando seja analisado e votado, em regime de urgência, para que o Município possa fazer parte do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, intitulado PROCON Regional, a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS.

Santo Antônio do Retiro, 05 de Outubro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 012/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

## SANCÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Autoriza a adesão do Município de Santo Antônio do Retiro ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei nº 012/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de outubro de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 29 de outubro de 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 012/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Autoriza a adesão do Município de Santo Antônio do Retiro ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 012/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de outubro de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras Providências".

O Povo do município de Santo Antônio do Retiro, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Santo Antônio do Retiro para o exercício financeiro de 2022, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 30.932.000,00 (trinta milhões e novecentos e trinta e dois mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	244.000,00
Receita de Contribuições	208.000,00
Receita Patrimonial	127.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	232.000,00
Transferências Correntes	29.875.000,00
Outras Receitas Correntes	294.000,00
Sub Total	30.980.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	666.000,00
Alienações de Bens	33.000,00
Transferência de Capital	2.192.000,00
Sub Total	2.891.000,00

Receita Retificadora	-2.939.000,00
----------------------	---------------



Art. 3º – A Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

#### A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.200.000,00
02 - Judiciária	141.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	1.611.700,00
05 - Defesa Nacional	68.000,00
06 - Segurança Pública	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.500.300,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	8.152.500,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	9.307.000,00
13 - Cultura	84.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	4.614.500,00
16 - Habitação	16.000,00
17 - Saneamento	416.000,00
18 - Gestão Ambiental	326.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	473.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	21.000,00
25 - Energia	21.000,00
26 - Transportes	1.577.000,00
27 - Desporto e Lazer	68.000,00
28 - Encargos Especiais	975.000,00
99 - Reserva de Contingência	360.000,00
Total	30.932.000,00

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

#### B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal	1.200.000,00
02 - Gabinete da Prefeitura	
02.01 - Gabinete da Prefeitura	599.700,00
03 - Sec.m.d. Agropecuário/meio Ambiente	
03.01 - Sec.m.d. Agropecuário/meio Ambiente	799.000,00
04 - Sec. Mun. Administ. e Planejamento	
04.01 - Secretaria de Administração	990.000,00
04.02 - Fundo Municipal de Cultura	39.000,00
04.03 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer	68.000,00
04.04 - Fundo Mun. Preserv. Pat. Cultural	25.000,00
04.05 - Fundo Municipal de Turismo	20.000,00
05 - Secretaria Mun. de Finanças	
05.01 - Secretaria Mun. de Finanças	1.389.000,00
06 - Secretaria Mun. de Educação	
06.01 - Secretaria Mun. de Educação	9.307.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 - Fundo Municipal de Saúde	8.152.500,00
07.02 - Serviços de Saneamento	131.000,00
08 - Secret. Mun. de Assist. Social	
08.01 - Sec. Mun. de Assistencia Social	550.000,00
08.02 - Fundo Mun. de Assist. Social	922.300,00
08.03 - Fundo Mun. Criança e Adolescente	28.000,00
08.04 - Fundo Municipal Habitação Popular	16.000,00
09 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos	
09.01 - Sec. Obras, Viação e Serv. Urbanos	6.518.500,00
10 - Sec. Mun. de Licitação e Compras	
10.01 - Sec. Mun. de Licitação e Compras	177.000,00
Total	30.932.000,00

## C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

### DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.183.000,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	10.324.000,00
Total	24.587.000,00

### DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	5.773.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	80.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	132.000,00
Total	5.985.000,00

  
**Ivo Fernandes Silva**  
 Prefeito Municipal  
 Santo Antônio do Retiro-MG

9.9 - Reserva de Contingência	360.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	30.932.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2022.

Santo Antônio do Retiro, 31 de Agosto de 2021

  
**Ivo Fernandes Silva**  
 Prefeito Municipal  
 Santo Antônio do Retiro-MG

**IVO FERNANDES SILVA**  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 013/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
**Josévaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 01/2021

**Secretário Municipal de Administração**

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras Providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 013/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de outubro de 2021.

  
**Josévaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 01/2021

**Secretário Municipal de Administração**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 29 de outubro de 2021

  
ASSASSORIA SOB CARIMBO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 013/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
**Jusvaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Parceria Nº 01/2021

**Secretário Municipal de Administração**

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras Providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 013/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de outubro de 2021.

  
**Jusvaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Parceria Nº 01/2021

**Secretário Municipal de Administração**

Lei ordinaria nº 014/2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º: Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2022/2025.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º: - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2023 a 2025, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 8º: - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro - MG, 30 de agosto de 2021.



**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 014/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 04/2021

**Secretário Municipal de Administração**

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 014/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de outubro de 2021.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 05/2021

**Secretário Municipal de Administração**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 29 de outubro 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 014/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 04/2021

---

**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Retiro para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 28 de outubro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

---

**Ivo Fernandes Silva**  
**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 014/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de outubro de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria Nº 04/2021

---

**Secretário Municipal de Administração**

**LEI ORDINARIA Nº. 015/2021**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 26/2020 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETRO/MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2021 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 26 de 14 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 30% (trinta por cento) para o montante de 41% (quarenta e um por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiência de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 3º -** O Art. 4º da Lei Municipal nº 26 de 14 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 41% (quarenta e um por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – O superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO ANTONIO DO RETIRO (MG), 30 de novembro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Prefeito Municipal**

## **Mensagem ao Lei Ordinária 015/2021**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e

devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2021 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 26 de 14 de setembro de 2020.

Para finalizar a execução do Orçamento do exercício de 2021, haverá a necessidade de se ampliar o limite de abertura de créditos suplementares, dada a necessidade em função de situações que ocorreram no decorrer do exercício de 2021.

Nesse período de incertezas frente ao enfrentamento da COVID-19 a Administração Municipal ao executar o orçamento deparou-se com realidades não previstas no orçamento, o que tornou-se a necessidade de recursos para manutenção dos serviços essenciais básicos para a municipalidade, mesmo sabendo que podem ocorrer reflexos negativos com queda de arrecadação, em virtude da diminuição da atividade econômica.

Outro fator foi a necessidade de se inserir fontes de recurso de Emendas Parlamentares Especiais e do Repasse da Vale, bem como a mudança da forma de aplicação do “NOVO FUNDEB” – de 60% para 70%, situações que impactaram na execução do orçamento.

Diante do exposto, a Administração Municipal, buscando garantir os meios para o cumprimento dos dispositivos constitucionais quanto à execução do Orçamento, o qual foi elaborado em uma realidade e executado com outra, e para adequar à atual realidade, é necessária essa ampliação do limite da abertura de créditos suplementares.

Na oportunidade, informo que estamos à disposição desta Casa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda para participar de possíveis audiências junto à população.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, 30 de novembro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 015/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 30 de novembro de 2021.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG

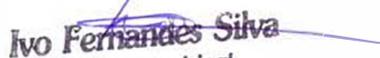
Secretário Municipal de Administração

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL 26/2020 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 30 de novembro de 2021.

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 015/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 30 de novembro de 2021.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG

Secretário Municipal de Administração

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 30/11/2021

ASSINATURA SOB CARIMBO

**LEI ORDINARIA Nº 016 /2021**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DO IDOSO, CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO  
MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**TÍTULO I**

**Da Política Municipal do Idoso**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal do Idoso(PMI-RETIRO), o Conselho Municipal do Idoso(CMI-RETIRO) e o Fundo Municipal do Idoso de Santo Antônio do Retiro(FMI-RETIRO), com o objetivo de assegurar ao idoso os direitos sociais, promover sua integridade e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta lei a pessoa maior de 60(sessenta) anos de idade.

Art. 3º O atendimento aos direitos do idoso no Município de Santo Antônio do Retiro será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e inserção no mercado de trabalho, além de outras no campo da Assistência Social, assegurando-se, na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade e o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º A política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação, de ação e de captação de recursos, respectivamente:

I – O Conselho Municipal do idoso de Santo Antônio do Retiro – CMI-RETIRO e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santo Antônio do Retiro, respeitadas as competências de cada um;

II - O Plano Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio do Retiro:

III - O Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio do Retiro:

IV - O Fundo Municipal do idoso de município de Santo Antônio do Retiro:

V - A Conferência Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio do Retiro:

VI - A Conferência Municipal do Idoso

Art. 5º - A participação de entidade ou órgão de prestação de serviço ao idoso na área de Assistência Social e outras áreas, a execução de programas ou projetos destinados ao idoso, dar-se-á com a observância no disposto desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Princípios e das Diretrizes**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Princípios**

Art. 6º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - A defesa do direito à vida e à cidadania;

II - A garantia da dignidade e do bem-estar;

III - A participação na comunidade;

IV - A proteção contra discriminação de qualquer natureza.

§ 1º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - A viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que propiciem sua integração às demais gerações;

II - A participação do idoso, por meio de suas organizações representativas na formulação, implementação e na avaliação da política, dos planos, dos programas e dos projetos a serem desenvolvidos;

III - A captação e a reciclagem dos recursos humanos nas áreas de prestação de serviço ao idoso;

IV - A implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços, dos planos, dos programas e dos projetos em cada setor do governo;

V - O estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - O apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;

VII - A descentralização dos programas de assistência com a priorização do atendimento ao idoso em seu próprio ambiente.

§ 2º - O poder Executivo desenvolverá, com a participação de instituições públicas e privadas prestadores de serviço ao idoso, programa especial destinado à criação, o Município, de centros de lazer e amparo à velhice.

## **TÍTULO II**

### **Da Criação do Conselho Municipal do Idoso de Santo Antônio do Retiro – CMI**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do CMI**

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Santo Antônio do Retiro - CMI, órgão consultivo, deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas para o idoso no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Os direitos sociais do cidadão idoso serão assegurados por meio do controle social e participativo do poder público e da sociedade civil, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e a Lei nº 12.666, de 04 de novembro de 1997, que determinam a política Nacional e Estadual do Idoso.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Competência Do CMI**

Art. 9º- Compete ao CMI, subsidiar as ações das secretarias e órgãos afins objetivando:

I - Formular a Política Municipal do Idoso, definir ações, fontes e aplicação de recursos;

II - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do município nas questões que dizem respeito ao idoso;

III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso;

IV - Sugerir as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução das políticas e programas de atendimento ao idoso;

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção e a defesa dos direitos do idoso;

VI - Estabelecer critérios para a composição do quadro de técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;

VII - Convocar a cada dois anos, ordinariamente, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a questão do Idoso e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal do Idoso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição, Organização e Funcionamento**

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso de Santo Antônio do Retiro, de composição paritária, será constituído por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, com representação do poder público e sociedade civil, entidades e segmentos sociais:

I – 05(cinco) representantes titulares e 05(cinco) representantes suplentes indicados pelas seguintes secretarias e departamentos:

- a) um(01) representante titular e um(01) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um(01) representante titular e um(01) representante suplente Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um(01) representante titular e um(01) representante suplente Secretaria Municipal de Educação;
- d) um(01) representante titular e um(01) representante suplente Secretaria Municipal de Administração;
- e) Um(01) representante titular e um(01) representante suplente Secretaria Municipal de Esporte)

II- 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes de entidades não governamentais. Representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso.

- a) 02(dois) representantes titulares e 02(dois) representantes suplentes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

b) 02(dois) representantes titulares e 02(dois) representantes suplentes representantes dos idosos de entidades civis constituídas;

c) 01(Um) representante titular e (01)um representante suplente de entidades ou Conselho de classe.

§ 1º - Somente será permitida a participação no CMI de entidade juridicamente constituída em regular funcionamento.

§ 2º - Os membros do CMI serão designados para mandatos de dois anos, permitindo uma recondução sucessiva ao cargo por igual período.

§ 3º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará o seu representante que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representando.

§ 4º - O presidente, o vice-presidente e os secretários gerais do CMI serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião.

§ 5º - Os membros indicados pelas Secretarias Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 11º - A função de membro do CMI é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o assessoramento e o apoio ao CMI.

Art. 13º - Os recursos financeiros para implantação, implementação e manutenção do CMI serão previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocados no fundo da Assistência Social.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, coordenará as ações de implantação do CMI e fará publicar edital para que as entidades civis indiquem seus representantes, nos termos desta Lei.

Art. 15º - A Conferência Municipal do Idoso será a instância máxima deliberativa na formulação da Política Municipal do Idoso.

Art. 16º - Os membros efetivos e suplentes das entidades não governamentais serão indicados após a respectiva eleição, em Conferência convocada para o fim.

#### **Capítulo IV**

#### **Da Diretoria**

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

Art. 17º - O CMI será dirigido por uma Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 18º - Todos têm o dever de denunciar a autoridade competente qualquer forma de negligência e desrespeito ao Idoso.

Art. 19º - O CMI elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo único - O Regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

## **TÍTULO III**

### **Da Criação do Fundo Municipal do Idoso de Santo Antônio do Retiro – FMI**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do FMI**

Art. 20º – Fica Criado o Fundo Municipal do idoso, destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade em conformidade com a política Municipal do idoso.

Art. 21º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão constituídos por:

- I- Recursos Orçamentários e financeiros de dotação consignada anualmente no orçamento do município destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativas ao idoso;
- II- Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso;
- III- Doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, estaduais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV- Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais;

- V- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, desde que respeitada a legislação em vigor;
- VI- Outros recursos que por ventura lhe foram destinados.

Parágrafo único – o orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal do Idoso obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº4.320/64 e pela Lei complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecida no orçamento do município.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso será regido pelo Conselho Municipal do Idosos-CMI, através de um conselho gestor composto pelo presidente e vice-presidente de 02(dois) membros (1º e 2º tesoureiros) eleitos pelo conselho municipal do idosos, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A aplicação dos recursos do fundo municipal do Idosos será previamente autorizada pelo CMI.

§ 2º O Conselho Gestor é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, assim como a prestação de contas anual.

Art. 4º As receitas oriundas do Fundo Municipal do Idoso serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, que após deliberação do CMI poderá ser aplicado em projetos, ações e repasses para entidades cadastradas através de convênios celebrados com o município de Santo Antônio do Retiro.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 04 de novembro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Sâo**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

---

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 016/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria N° 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 26 de novembro de 2021.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 016/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 26 de novembro de 2021.

  
**Josivaldo Antunes de Bem**  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria N° 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 26 de novembro de 2021

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoretiro.mg.gov.br



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 016/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de novembro de 2021.

  
Josivaldo Amores de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 06/2021

**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 26 de novembro de 2021.

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 016/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 26 de novembro de 2021.

  
Josivaldo Amores de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 08/2021

**Secretário Municipal de Administração**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 26 de Novembro de 2021

  
ASSINATURA SOB CÁRIMBO

**LEI ORDINARIA Nº 017/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEI FEDERAL N.º 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, Ivo Fernandes Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com os servidores lotados nas unidades escolares básicas em efetivo exercício dos profissionais da educação.

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais da educação os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 3º.** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério, associada a sua regular vinculação

**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

contratual com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º.** A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - o valor a ser pago aos profissionais da educação será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de Dezembro de 2020;

**II** - o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro do referido ano;

**Parágrafo Único.** O valor do rateio tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 5º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago através de transferência bancária diretamente na conta de cada servidor a ser beneficiado.

**Art. 7º.** O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

**Art. 8º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

  
**Ivo Fernandes Silva**  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 29 de novembro de 2021.

  
Ivo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**PREFEITO MUNICIPAL**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a autorização ao poder executivo municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com a aplicação do Art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, aos profissionais do magistério em efetivo exercício e das outras providências.

A Educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Por sua vez, o **Art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de Dezembro de 2020**, que determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 70% (setenta por cento), ao pagamento dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

Acreditamos que a proposição ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, por visar a justa melhoria das remunerações, uma vez aprovada, tornar-se-á mais um incentivo ao aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais dedicados à Educação Básica, tratando-se de importante e muito oportuna contribuição em favor da melhoria da qualidade do ensino público no Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Senhora Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei na certeza que receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicitando desde já que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Retiro/MG.

*Ivo Fernandes Silva*

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 29 de Dezembro de 2020

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 017/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de dezembro de 2021.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 00/2021

**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEI FEDERAL N.º 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 29 de dezembro de 2021.

  
Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 017/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de dezembro de 2021.

  
Josivaldo Antunes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Santo Antônio do Retiro-MG  
Portaria nº 00/2021

**Secretário Municipal de Administração**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro  
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110  
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 017/2021**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de dezembro de 2021.

Jacob Fernandes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Projeto nº 017/2021

**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEI FEDERAL N.º 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 29 de dezembro de 2021.

Ivo Fernandes Silva  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio do Retiro-MG

**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei nº 017/2021**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 29 de dezembro de 2021.

Jacob Fernandes de Bem  
Secretário Municipal de Administração  
Projeto nº 017/2021

**Secretário Municipal de Administração**